



LEI Nº 1.992 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA LEI QUE CONCEDE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO JUNTO AMAE-CM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU, REFERENTE AOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALUGADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

**ART.1º**-Ficam isentos do pagamento das tarifas de abastecimento de água e esgoto:

- I- Os imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
- II- (.....);
- III- Os imóveis locados pelo município para atender aos beneficiados do projeto "Aluguel Social".

Parágrafo Único- A isenção de tarifa de abastecimento de água e esgoto para os imóveis alugados pelo município será concedida enquanto os imóveis estiverem locados pelo mesmo, após o término desta locação a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de abastecimento de água e esgoto ficará a cargo do proprietário.

**ART.2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal